



PROJETO DE LEI Nº. 009/2021
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL
RELATÓRIO

1. A Mesa Diretora apresentou o presente projeto de lei, que dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM.

3. Recebida, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame de seus aspectos legais, constitucionais e jurídicos, nos termos do artigo 86 da Resolução nº 158, de 29 de dezembro de 2020.

3. Era o que havia a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. No campo da admissibilidade, cumpre reconhecer a competência do Município para legislar sobre o assunto, tendo em conta o princípio da preponderância do interesse local sobre o interesse geral.

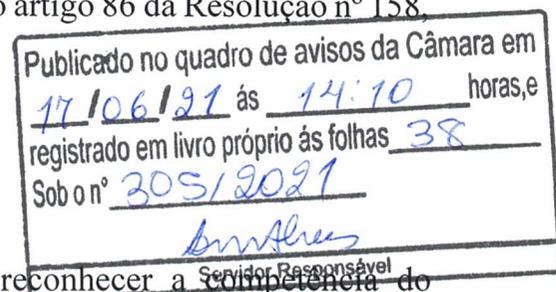
5. De fato, o objeto da proposição envolve questão que interessa exclusivamente ao Município de Bonfinópolis de Minas, razão pela, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, reúne competência para legislar sobre ele.

6. Para além disso, é de se reconhecer a competência da Mesa Diretora para dar impulso à matéria, uma vez que se trata de proposição que cria despesas para o Legislativo Municipal.

7. Superados os aspectos relativos à admissibilidade da matéria, no aspecto estritamente jurídico, a proposição visa buscar autorização para que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas possar filiar-se à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM.

8. Assim, para melhor análise, necessários se fazer conhecer a natureza jurídica da referida associação, bem como conhecer as suas finalidades e objetivos, para avaliar se há interesse público capaz de trazer legalidade à pretendida filiação.

9. Da análise do estatuto da ABRACAM, que encontra-se anexo ao presente projeto de lei, extrai que de fato há confluência de interesses entre a ABRACAM e a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



10. Com efeito, a ABRACAM trata-se de entidade civil sem finalidade lucrativa e que possui objetivos caros ao fortalecimento do municipalismo e, e em especial, do Poder Legislativo Municipal.

11. Para melhor ilustrar o que se afirma, pede-se vênua para a pertinente transcrição, de parte do conteúdo do Estatuto Social da referida associação:

Art. 1º A Associação Brasileira de Câmaras Municipais- ABRACAM é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único – A sede e foro da entidade será sempre na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º A ABRACAM tem como objetivos:

I – congregar, a nível nacional pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Brasileiras;

II – desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto federativo brasileiro;

III – fortalecer o Poder Legislativo Municipal obedecidos os princípios da harmonia e da independência do Poder Executivo;

IV – promover no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;

V – desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;

VI – apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;

VII – propiciar meios de seguridade social e de seguro de vida dos vereadores;

VIII – incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;

IX – ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;

X – estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do Poder Legislativo local;

XI – executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas brasileiras;

XII – assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;

XIII – dar, a prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo único – Na consecução de seus objetivos a ABRACAM promoverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



- I – congressos nacionais, encontros nacionais, concentração, cursos e seminários;
- II – gestões junto aos poderes da União e dos Estados;
- III – intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV – estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;
- V – consultoria jurídica, financeira e econômica;
- VI – criação de meios para garantir a seguridade social e de vida dos Vereadores;
- VII – ações judiciais como entidades representativa das Câmaras Municipais Brasileiras.

12. Percebe-se pois que dos objetivos da ABRACAM destaca-se a presença de questões voltadas à causa municipalista, outras destinadas a assegurar a autonomia do Poder Legislativo face ao Executivo e; ainda, medidas destinadas a promover o intercâmbio técnico e político entre as Casas de Leis Locais, sem contar outras bandeiras e ações de igual relevância. Tudo isso vai perfeitamente ao encontro do constante nos artigos 24 e 25 da Lei Orgânica do Município de Bonfínópolis de Minas, que dispõem sobre as competências da Câmara Municipal.

13. Resta de forma clara, portanto, que os fins sociais da ABRACAM estão relacionados à promoção de valores extremamente importantes para o pleno desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão da própria Lei Orgânica. Há, ademais, previsão expressa de uma série de ações efetivas que devem estatutariamente ser promovidas para a consecução de tais objetivos.

14. Destarte, a ABRACAM e a Câmara Municipal de Bonfínópolis de Minas comungam de uma série de valores e ideais que estimulam o planejamento de ações conjuntas, do que emerge clara e distinta convicção no sentido de que eventual filiação seria orientada pela união de esforços voltados à consecução de objetivos comuns.

15. Isto posto, ainda que se possa ao menos cogitar a ausência de interesse público primário, é inegável a presença do interesse público secundário na eventual filiação. Na doutrina, sustenta Luis Roberto Barroso, que:

““(…) o interesse público primário é a razão de ser do Estado e sintetiza-se nos fins que cabe a ele promover justiça, segurança e bem-estar social. Estes são os interesses de toda a sociedade. O interesse público secundário é o da pessoa jurídica de direito público que seja parte em uma determinada relação jurídica – quer se trate da União, do Estado membro, do Município ou das suas autarquias. Em ampla medida, pode ser identificado como o inte-



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



resse do erário, que é o de maximizar a arrecadação e minimizar as despesas. (BARROSO, Luis Roberto. Prefácio à obra *Interesses Públicos versus Interesses Privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público*. 2ª tiragem. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2007. p. 13-14.)

16. Assim, inegável que há interesse público secundário das Câmaras Municipais, quando de suas filiações à ABRACAM, consistente no fortalecimento institucional, o que dar legitimidade à propositura ora em análise.

CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, opino-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 09/2021.

Bonfinópolis de Minas, 16 de junho de 2021.

Vicente Marcos Alves Brandão

Vereador **VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (x) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (3) votos favoráveis (-)
votos contrários e () abstenções.
Sala de Comissões 17/06/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art.
105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões 17/06/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO